

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

PARECER TÉCNICO

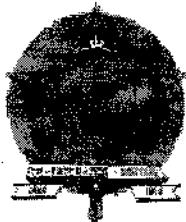
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Assessoria para parecer, o Projeto de Lei nº 05/2018, de lavra do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Educação – F.M.E.- e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual, o autor diz que referido projeto deverá ser aprovado para que este município dê atendimento integral à Portaria nº 02, de 15 de janeiro de 2018, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Segundo referida portaria as contas específicas do FUNDEB deverão ser abertas e mantidas no CNPJ do órgão responsável pela educação, no caso, Secretaria Municipal de Educação e ser movimentada, exclusivamente, por meio eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

Ademais, a Portaria Conjunta FNDE/STN

nº 2/2018, determinou que a instituição financeira, a agência e a conta bancária específica deverão ser declaradas no cadastro do Conselho do Fundeb, no sistema CACS-FUNDEB.

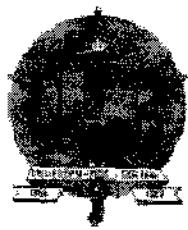
O prazo para o município se adequar é de 60 (sessenta) dias improrrogáveis.

O Projeto de Lei em análise vem disciplinando o que a portaria federal determinou, criando o Fundo Municipal de Educação; estabelecendo quais as receitas irão compor este fundo; como será a sua gerência, que será através do Secretário Municipal de Educação, ou equivalente, juntamente com o Tesoureiro ou Secretário de Finanças; as atribuições dos dois gestores; etc.

Analizando referido projeto, observamos que fazem-se presentes os pressupostos de iniciativa, oportunidade e conveniência, razão pela qual, sugerimos seja o mesmo levado à Plenário para deliberação.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO JOSÉ DO BARREIRO

Rua Tenente Magalhães, 109 / Centro - São José do Barreiro - SP

CEP 12.830-000 - Telefax : (12) 3117-1311

e-mail: contato@camarasjb.sp.gov.br

CNPJ n.º 01.027.716/0001-45

É o meu parecer s.m.j.

São José do Barreiro, 22 de março de 2018.

Dra. ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES
Assessora Jurídica